



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Projeto de Lei Municipal nº 005/2025

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Saldanha Marinho, RS, com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, por meio do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social (IMPAS) e dá outras providências.

Volmar Telles do Amaral, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento de débitos oriundo das contribuições legalmente instituídas, inclusive seus encargos legais, devidos pelo Município (patronal) e não repassadas à unidade gestora do RPPS até o seu vencimento, das competências de setembro/2024 no valor de R\$ 191.290,55 (cento e noventa e um mil reais e cinquenta e cinco centavos), outubro/2024 no valor de R\$ 202.273,55 (duzentos e dois mil duzentos e setenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), novembro/2024 no valor de R\$ 199.922,51 (cento e noventa e nove mil novecentos e vinte e dois reais e cinquenta e um centavos), dezembro/2024 no valor de R\$ 203.425,50 (duzentos e três mil quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos) e o 13º Salário no valor de R\$ 199.207,55 (cento e noventa e nove mil duzentos e sete reais e cinquenta e cinco centavos), depois de apuradas e confessadas, serão objeto de termo de acordo de parcelamento para pagamento, em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do art. 14 da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

§1º O vencimento da primeira prestação do ajuste a que se refere o caput ocorrerá até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§2º É vedado o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados em conformidade com o Art. 20 da Lei Municipal Nº 1.304, de 29/12/2010, do Regime Próprio dos Servidores Municipais de Saldanha Marinho e Art. 140, incisos I e II, bem como §1º da Lei Municipal nº 137, de 07/12/1990, do Código Tributário do Município de Saldanha Marinho, os quais dizem:

Art. 20. A contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso fica sujeita aos juros aplicáveis aos tributos municipais.

Art. 140. O pagamento de débitos tributários, bem como os não tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, após o vencimento sofrerão a incidência dos seguintes encargos moratórios sobre o valor corrigido, fluindo a partir do vencimento:

I - Juros, a razão de 1% (um por cento) ao mês, cobrado de forma fracionada.

II - Multa, a razão de 0,1 % (zero vírgula um por cento) ao dia até o limite de 9% (nove por cento).

§1º Caso não esteja previsto a correção monetária nos créditos tributários ou não tributários, os mesmos terão como base o Valor de Referência Municipal - VRM, o qual é atualizado pela variação do IPCA ou índice que vier substituí-lo

Nesse sentido, serão acumulados desde a data de vencimento até a data de consolidação do termo de acordo de parcelamento, respeitando-se a meta utilizada na avaliação atuarial do RPPS, quando da celebração do acordo.

§1º Serão calculados e somados ao montante consolidado da dívida, as perdas decorrentes dos juros não auferidos nos meses de atraso do repasse, levando-se em conta as alíquotas de rendimentos do Fundo *Previdência RF Perfil* do Banco do Brasil, indicado como fundo padrão de investimentos para os eventos de recebimentos de repasses do Poder Executivo, conforme o Comitê de Investimentos e Gestor do IMPAS - Saldanha Marinho, RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento, respeitada a meta utilizada na avaliação atuarial do RPPS, quando da celebração do acordo.

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento, respeitada a meta utilizada na avaliação atuarial do RPPS quando da celebração do acordo.

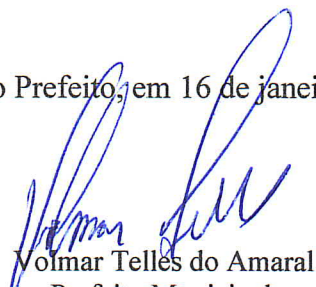
Art. 5º O Município poderá vincular o Fundo de Participação dos Municípios (FPM) como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcimento, que não forem pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar em cláusula do termo de parcelamento ou reparcimento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do termo.

Art. 6º O Poder Executivo adotará as providências necessárias a assegurar a regularidade orçamentária, financeira e patrimonial do parcelamento ou reparcimento previstos nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de janeiro de 2025.



Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

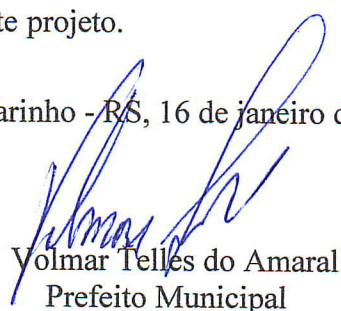
JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei Municipal, sob o nº 005/2025, busca autorizar o parcelamento dos débitos do Município de Saldanha Marinho perante o Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social dos Servidores de Saldanha Marinho (IMPAS).

O referido parcelamento diz respeito às parcelas das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas, com as devidas correções monetárias e multas incidentes, das competências de setembro/2024, no valor de R\$ 205.721,09 (duzentos e cinco mil setecentos e vinte e um reais e nove centavos), outubro/2024, no valor de R\$ 213.517,53 (duzentos e treze mil quinhentos e dezessete reais e cinquenta e três centavos), novembro/2024, no valor de R\$ 207.512,07 (duzentos e sete mil quinhentos e doze reais e sete centavos), dezembro/2024, no valor de R\$ 207.333,26 (duzentos e sete mil trezentos e trinta e três reais e vinte e seis centavos), e o 13º Salário/2024, no valor de R\$ 203.034,28 (duzentos e três mil trinta e quatro reais e vinte oito centavos), incluindo o valor das perdas decorrentes dos juros não auferidos nos meses de atraso do repasse, no valor de R\$ 17.013,86 (dezessete mil e treze reais com oitenta e seis centavos), que resulta em um montante atualizado até 31/01/2025 de R\$ 1.054.132,09 (um milhão, cinquenta e quatro mil, cento e trinta e dois reais com nove centavos), a ser parcelado em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

Dessa forma, conclamo a aprovação do presente projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saldanha Marinho - RS, 16 de janeiro de 2025.


Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal